



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00715/24	Fabiana Furlan Panegassi	20/09/2024
Descrição EMERGENCIAL - Remoção e paciente por meio de UTI Móvel		
Poder	FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA	
Órgão	FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE	
Setor Solicitante	ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO	
Centro de Custo	110 FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE	
Placa		

OBJETO:

EMERGENCIAL - Remoção e paciente por meio de UTI Móvel

Justificativa

OBJETO: Remoção de paciente por meio de UTI Móvel

O objeto consiste na contratação em caráter emergencial para remoção em suporte avançado de vida (UTI MÓVEL) do paciente SEBASTIÃO LUIS SILVESTRE DOS SANTOS, da FUNBEPE de Pedreira para Santa Casa de Socorro, realizado em 04/09/2024

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O paciente acima referido deu entrada no Pronto Socorro desta Fundação com dispnéia importante, associada a queda da SPO2 e sibilância, evoluindo para broncoespasmo de difícil controle, com necessidade de intubação e ventilação mecânica, tendo sido mantida em leito emergencial, uma vez que esta Fundação não dispõe de leito de UTI de retaguarda. Desta forma, o paciente foi incluído na Central Reguladora de Vagas (CROSS) para assistência especializada. Com a saída da vaga, para a Santa Casa de Socorro, regulada via CROSS, foi necessário providenciar remoção em suporte avançado de vida (UTI MÓVEL) imediatamente, uma vez que transferências como a citada necessitam de serviços intermediários (transporte) em complexidade capaz de garantir a cadeia de reanimação, estabilização e cuidados para pacientes graves.

Como é sabido, esta instituição e a Secretaria Municipal de Saúde deste Município não dispõe de tal veículo, motivo pelo qual foi necessário contratar empresa que preste este tipo de assistência na região, que tivesse disponibilidade imediata, ante o caráter emergencial da remoção.

Assim, a contratação em questão atendeu não somente à necessidade desta Fundação, como do paciente, que detém o direito constitucional à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que cita: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifos nossos).

Casos como o em tela, onde se demonstra inequivocadamente a situação de emergência, permite ao Poder Público dispensar a licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

É inteligência do dispositivo apontado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, (...) e somente para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)"

A situação vivenciada na data dos fatos foi uma emergência, visto que a vida do paciente estava em risco, precisava de atendimento imediato em formato que não prejudicasse ainda mais seu estado ou comprometesse a manutenção de sua vida.

Logo, uma emergência de fato, para qual foi contratado tão somente o necessário para realizar a condução da paciente para instituição dotada de suporte necessário a ela naquele momento. Sendo, portanto, a contratação do serviço de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Fundação e manutenção da vida do paciente, a única opção foi lançar mão da exceção legal à licitação, qual seja, a contratação direta descrita no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Desta forma, foi contratada a empresa MASTER REMOÇÕES E CLINICA MÉDICA LTDA., CNPJ 35.506.296/0001-00, sediada na Rua José Magro, nº 165 – Sala 2 – Jardim Redentor – Lindóia/SP – CEP 13.950-000, que tinha disponibilidade para efetuar a remoção, tendo a executado pelo valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em veículo que atendia à necessidade (remoção em suporte avançado de vida – UTI Móvel).

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	360.001.133	ALUGUÉL DE UTI MÓVEL, TIPO D, COM EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	UN	1

Fabiana Furlan Panegassi
COREN-SP-655542-EMF

Requisitante